



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.921, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

(Autor: Vereador Edilan Ferreira Rodrigues)

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4340 Ano 14
Data: 23 / 3 / 2018

Proíbe o abastecimento de gás natural veicular – GNV, com ocupantes no interior do veículo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Cabo Frio, o abastecimento de gás natural veicular – GNV, com pessoas no interior do veículo.

Art. 2º É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente Lei, com indicação do número e data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo:

“É proibido o abastecimento de gás natural veicular – GNV, enquanto houver alguma pessoa no interior do veículo, sob pena de multa.”

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará em multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao proprietário do estabelecimento, e em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 19 de março de 2018.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito